



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3996, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 09 / 02 / 23

Hora: 10:22 Vsto: Viterio

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira" e dá outras providências.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Educação Financeira".

**Artigo 2º** - O programa "Educação Financeira" se destina aos alunos do ensino fundamental e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da cultura do planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.

**Artigo 3º** - O programa "Educação Financeira" se dará por meio de palestras educativas, seminários, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, a serem realizadas nas escolas municipais no decorrer de cada ano letivo, ao menos uma vez a cada semestre.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação para a promoção de ações de educação financeira com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, sempre visando a execução das ações decorrentes desta Lei e desde que não haja qualquer custo para o Município.

**Artigo 5º** - As escolas da rede privada do Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderão aderir à implementação do programa "Educação Financeira" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município